EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0042774-23.2013.8.08.0024

MASSA FALIDA DE UNIENG - CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, neste ato representada por seu Síndico Dr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, nomeado nos autos da ação falimentar, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar relatório das atividades nos seguintes termos:

1 – Processo Administrativo na Prefeitura da Serra e Incidente de Classificação de Crédito Público

O processo administrativo referente ao IPTU na Prefeitura da Serra-ES foi concluído e o pedido foi rejeitado, decisão que este Auxiliar não concorda.

Visando a correta fixação do valor devido à Municipalidade, entendo necessário a instauração do incidente de classificação de crédito público, onde poderá ser apreciado por este Juízo o montante e composição da dívida, bem como determinar as exclusões que entender necessárias.

Nesse mesmo sentido entendo que deve ser instaurado o incidente junto a União Federal e Estado do ES.

2 – Alterações na classe trabalhista no QGC

O Auxiliar anterior elaborou a primeira e segunda relação de credores, onde fez o QGC com base nas pesquisas de processos envolvendo a Massa Falida, vejamos:

Origem	PARTE CONTRARIA	Nº DOS AUTOS	ULTIMO ANDAMENTO	NATUREZA
TRTv 1a	SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA	0001108-41.2010.5.01.0461	13/08/15 - Audiência de conciliação designada para 22/09/15, às	Execução Trabalhista
TRTv 1a	JOSÉ ADRIÃO VILLANOVA COPE	0001446-15.2010.5.01.0461	15/06/15 - Cancelamento de alvará judicial	Execução Trabalhista
TRTv 1a	CARLOS ALBERTO DE SÁ	0001828-26.2011.5.01.0461	26/05/15 - Indicação de meios satisfatorios p execução sob pena	Execução Trabalhista

A classe trabalhista era composta de 03 credores em razão das Reclamações Trabalhistas encontradas, porém não realizaram pedido de habilitação de crédito.

Ocorre que as Reclamações Trabalhistas possuíam outros réus que acabaram realizando o pagamento da dívida (em anexo), razão pela qual este Auxiliar excluiu da relação de credores.

Com isso este Auxiliar realizou a atualização do QGC, permanecendo apenas aqueles credores que realizaram habilitação de crédito conforme consta abaixo:

NOME	CPF/CNPJ	VALOR HISTÓRICO	VALOR NA QUEBRA	OBSERVAÇÃO
		TRABALHISTA		
AUGUSTO CEZAR SOUZA ALMEIDA		R$ 65.248,99	R$ 65.248,99	hab. 0030264-36.2017.8.08.0024
PAULO GONÇALVES SANTOS	782.928.326-53		19.189,00	hab. 0016328-07.2018.8.08.0024
HONORÁRIOS A PGF			R$ 5.741,78	sucumbência 0010659-64.2007.4.02.5001 - fls. 434

A segunda relação de credores foi publicada no dia 30 de agosto de 2016.

O § 10 do art. 10 da LRF dispõe que o credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência, razão pela qual não seria possível qualquer nova habilitação.

Caso este Juízo entenda pela publicação da nova relação de credores este auxiliar imediatamente realizará a confecção da minuta do edital.

3 – Pagamento da classe I

O leilão do imóvel arrecadou R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) e com os rendimentos da aplicação o montante hoje é de cerca de R$ 640.000,00.

A classe trabalhista tem o valor histórico de R$ 90.179,77 (noventa mil, cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) na data da quebra.

O valor corrigido da classe I é de R$ 150.724,82 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme atualização feita pelo sistema da Corregedoria Geral de Justiça do nosso Egrégio Tribunal.

O valor referente ao IPTU do imóvel leiloado é de cerca de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – em anexo.

Com isso é possível a quitação da classe trabalhista, restando pendente o pagamento da classe tributária que ocorrerá após a correta classificação do crédito.

Feitas essas considerações, requer o deferimento do pagamento da classe I.

4 – Recebimento parcial da remuneração deste Auxiliar

Na R. Decisão do id. 37463443 foi arbitrada a remuneração deste Auxiliar em 5% sobre o produto arrecadado, equivalente a R$ 29.000,00 (R$ 580.000,00 x 5%).

Requer autorização para recebimento de 60% conforme previsto na LRF no valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

5 – Prestação de contas Ref. Janeiro – 2025

O saldo da conta judicial é de R$ 640.194,91 (seiscentos e quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

O rendimento mensal foi de R$ 4.221,02 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos).

Número da Conta Judicial	12201501	**Data do Extrato**	01/01/2025 à 31/01/2025

Dados da Conta

Agência	104 - CENTRAL
Número da Conta Judicial	12201501
Número do Processo	00427742320138080024
Nome do Depositante	EDMILSON ALVARENGA NUNES
Situação da Conta Judicial	Ativa

Data	Histórico	ID Depósito	Agência	Lançamento / Saldo	Be
31/12/2024	SALDO ANTERIOR			R$ 633.732,08	
31/01/2025	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			R$ 4.221,02 (+)	
31/01/2025	SALDO			R$ 637.953,10	
	Saldo Previsto			R$ 640.194,91	

Sem outras considerações.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 17 de fevereiro de 2025.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES 19.533